



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria

Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura

Diretoria de Cooperação Interinstitucional

Reitoria - Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Confeccionado com base na minuta modelo para **Acordo de Cooperação Técnica** / Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres / Consultoria-Geral da União - Advocacia Geral da União /
Atualização: Março de 2024

Acordo de Cooperação Técnica IFMG nº 10/2025/IB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG CAMPUS IBIRITÉ E O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG CAMPUS IBIRITÉ**, doravante denominado IFMG, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede em Belo Horizonte, no endereço Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira., matrícula SIAPE nº 1668286, nomeado por meio do Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Edição 174, Seção 2, página 1; e

O **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ibirité/ MG, no endereço Rua Arthur Campos

906, Alvorada, inscrito no CNPJ/MF nº 18.715.490/0001-78, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. DINIS ANTÔNIO PINHEIRO, empossado em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ibité de 1º de janeiro de 2025 para a 16ª Legislatura 2025-2028, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. CARLYLE DOS PASSOS LAIA, nomeado pela Portaria Municipal n. 336, de 06 de maio de 2025.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de executar o projeto constante do Plano de Trabalho n. 2339677, tendo em vista o que consta do Processo n. 23825.000629/2025-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução, em regime de cooperação mútua, de atividades e ações de educação de interesse público que auxiliem na oferta de educação de qualidade no contexto municipal, com a disponibilização, pelo Município, de 7 (sete) servidores e 6 (seis) vigias/porteiros para atuação no Campus Ibité do IFMG, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) IFMG:

a) Executar o objeto conforme o Plano de Trabalho, a legislação específica da Educação Básica e demais condições estabelecidas nesse instrumento;

b) Não possuir membro em sua diretoria que seja detentor de cargo de direção, confiança ou assessoramento na Administração Municipal de Ibirité, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau inclusive;

c) Não possuir em sua diretoria pessoa cujas contas de parcerias com entes públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos, bem como julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação e ainda não possuir pessoa responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

d) Permitir o livre acesso da fiscalização da Administração Municipal, do Conselho Municipal de Educação e do Tribunal de Contas aos processos, atividades, documentos e informações relacionadas com essa PARCERIA, bem como aos locais de execução do objeto;

e) Comunicar à Administração Municipal a intenção do "INSTITUIÇÃO" de rescindir esse instrumento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

f) Solicitar a prorrogação deste instrumento, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto conforme o Plano de Trabalho aprovado, preservando o ente público a faculdade de adotar medidas fiscalizadoras com vistas à verificação das causas da alteração;

g) Divulgar esse instrumento na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações dando transparência à sociedade aos seguintes dados:

I - Data da Celebração.

II - Identificação do órgão público "MUNICÍPIO".

III - Nome da "INSTITUIÇÃO" previsto no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

IV - Objeto.

- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades constante do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas, observando a regularidade de alvarás de vigilância sanitária e demais obrigações decorrentes do Poder de Polícia de competência dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- i) Informar ao MUNICÍPIO o calendário das atividades e a alteração do número de profissionais e de vagas;
- j) Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação conexa com essa PARCERIA pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar da data de julgamento das contas pelo ente público;
- k) Informar o número de matrículas a cada trimestre para a Secretaria Municipal de Educação;
- l) Informar a estrutura física, espaços e equipamentos disponíveis na instituição para o atendimento aos alunos;
- m) Informar e encaminhar o calendário escolar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICÍPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar o serviço de zeladoria (serventes e vigias/porteiro), arcando com remuneração e encargos sociais respectivos;
- b) Controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco* e, se necessário, utilizar de apoio técnico de terceiros, ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução do objeto dessa parceria;
- c) Garantir a execução do objeto pactuado, inclusive em eventual movimento de paralização, com vistas a evitar a descontinuidade da execução do objeto;
- d) Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiados, utilizando os resultados como subsídio na avaliação do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e ajustes das metas e atividades definidas no plano de trabalho;
- e) Emitir Relatório Técnico de monitoramento e avaliação do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- f) Monitorar a presente parceria em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Políticas Públicas;
- g) Divulgar o presente instrumento em sítio oficial na internet e o respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente



servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará de sua assinatura até dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS

Ficam convalidados todos os atos necessários à execução do Acordo de Cooperação Técnica N. 10/2025/IB praticados entre 02/02/2025 e a data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos



alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2025.



DINIS ANTÔNIO PINHEIRO

Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO DE PAULA
Data: 30/06/2025 13:56:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RAFAEL BASTOS TEIXEIRA
Reitor do IFMG



Documento assinado digitalmente
CARLYLE DOS PASSOS LAIA
Data: 15/07/2025 15:45:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLYLE DOS PASSOS LAIA
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO PEREIRA PESSOA
Data: 30/06/2025 12:51:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO PEREIRA PESSOA
Diretor Geral do IFMG - Campus Ibirité

TESTEMUNHAS:

NOME Ricardo Luiz B. Guimarães

CARGO Diretor de projetos, programas e ações

MATRÍCULA 147811

NOME Rogério Rocha dos Santos Poffantus

CARGO Coordenador das Atividades Esportivas

MATRÍCULA M 147.871



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Paula, Reitor(a) Substituto(a), em exercício da Reitoria**, em 30/06/2025, às 09:31, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Pereira Pessoa, Diretor(a) Geral - Campus Ibité**, em 30/06/2025, às 10:05, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Novaes, Diretor(a) de Administração e Planejamento - Campus Ibité**, em 30/06/2025, às 10:13, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2362846** e o código CRC **C78EA7CF**.

23825.000629/2025-18

2338955v1